



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RP REGISTRADO PERANTE O 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/11/2020.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º

O Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 06 de outubro de 1.997, designado doravante pela sigla CASB-RP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.403.056/0001-12, tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Bairro Ribeirania na Av. Francisca Massaro Farinha, 333, CEP: 14096-460. É uma instituição de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, dos adultos e idosos e seus familiares.

Parágrafo único

A Associação é uma instituição que oferece serviços gratuitos e permanentes para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º

O CASB-RP tem por finalidade:

I – Como objetivo principal: prestar serviços de tratamento e reabilitação na área da assistência e desenvolvimento social, da educação, da saúde e da cultura para crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno do Desenvolvimento e apoiar às suas famílias.

II – Como objetivo secundário: oferecer serviços de consultoria, investigação, cursos, palestras e treinamento a profissionais, pais e monitores; desenvolver programas de pesquisa, de ajuda, adaptação, reabilitação e profissionalização; promover eventos culturais, científicos e sociais.

Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



III – Prestar serviços a moradias e/ou atendimento odontológico para crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno do desenvolvimento do CASB-RP e apoio às suas respectivas famílias.

Parágrafo único

Para atingir a finalidade Estatutária a Entidade fica autorizada a celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com as suas atividades.

Art. 3º

Respeitando a Legislação Brasileira, o CASB-RP, no desenvolvimento de suas atividades, seguirá o modelo do Currículo Funcional Natural adaptado a nossa região, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

I – Fica determinado que os objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.


II – Fica também determinado que, em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – A escrituração contábil será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º

A fim de cumprir suas finalidades o CASB-RP deverá:

I – Organizar-se em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições Estatutárias para melhor desempenho de seus objetivos.


Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384





II – Incentivar a criação e desenvolvimento de outras unidades de estudos sobre as psicopatologias abordadas, para que se ampliem os recursos de atendimento e de treinamento profissional.

III – Apoiar programas de formação e treinamento profissional com objetivo de atualização em metodologias e procedimentos para nossa clientela.

IV – Manter intercâmbio com instituições especializadas, para recursos técnicos e financeiros, nacionais e internacionais.

Parágrafo único –

Poderá também, o CASB-RP, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º

Serão admitidos, como associados, todas as pessoas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores, e que se comprometam com a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – É ilimitado número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do CASB-RP.


II – Efetivos: os que tiveram a sua proposta de admissão sugerida por dois associados fundadores ou Efetivos, aprovada pela diretoria e que contribuem regularmente com valores em espécie para sustento da instituição.

III – Contribuintes: os que contribuem regularmente com valores em espécie para sustento da instituição.

Art. 6º

São direitos dos associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Comparecer às reuniões;


Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384

centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute University of Kansas centro ann sullivan del Peru



II – Votar e ser votado para cargos eletivos;

III – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV – Sugerir a Diretoria, medidas ou providências para o aperfeiçoamento da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas Estatutárias da Associação;

V – Participar de atos solenes ou comemorativos;

VI – Demitir-se a pedido do associado mediante ofício.

Art. 7º

São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria, assim como as resoluções das Assembleias;

III – Zelar pelo bom nome da Entidade;

IV – Construir regularmente com a associação com as quotas com que se obrigarem;

V – Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial, ou relativo à questão de nacionalidade.

Art. 8º

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 9º

Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído mediante procedimento realizado pela Diretoria, em decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo recurso à Assembleia Geral, com efeito, suspensivo.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria Administrativa que decretar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO


Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



Art. 10º

O CASB-RP será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 11º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário sempre que houver convocação pela Diretoria, por iniciativa desta ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro

Para participar das Assembleias os associados deverão ter sido admitidos três meses antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Gera será convocada por meio de edital fixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros modos convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro

As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação, estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de sócios, devendo intermediar entre as duas convocações pelos 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quarto

As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por associados eleitos na ocasião.

Parágrafo Quinto

As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por votação, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.


Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



Art. 12º

Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os Administradores;
- II – Deliberar nos termos deste Estatuto, sob a reforma deste;
- III – Aprovar as contas da administração, que serão apresentadas até 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao exercício findo;
- IV – Julgar recurso do Associado excluído;
- V – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VI – Receber o relatório financeiro emitido pelo Primeiro Tesoureiro;
- VII – Receber e analisar o parecer do Conselho Fiscal, colocando para votação, quando necessário;
- VIII – Decidir pela extinção da Associação.

Parágrafo único

Para as deliberações a que se referem os incisos I e II acima, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º

A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários;
- IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 14º

Compete à Diretoria:





I – Administrar o CASB-RP de acordo com o Estatuto, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Entidade;

II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Definir e contratar pessoal para os cargos administrativos, fixando-lhes ou não os vencimentos;

IV - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo rescisório;

V – Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;

VI – Traçar as normas que possam ser cumpridas as obrigações e efetuados os pagamentos;

VII – Aprovar e realizar a compra de materiais de uso da Entidade;

VIII – Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Art. 15º

A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses ou extraordinariamente quando necessário, sendo necessária a presença de 3 (três) membros para as deliberações.

Parágrafo único


A convocação para a reunião da Diretoria será realizada pelo Diretor Presidente e será feita por meio de edital de convocação afixado na sede da Associação, por circulares ou outros modos convenientes, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 16º

Compete ao Presidente:

I – Representar o CASB-RP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;


Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384

centro Ann Sullivan do Brasil ribeirão preto

KU Life Span Institute University of Kansas centro del Peru ann sullivan



III – Convocar as Assembleias e Reuniões da Diretoria;

IV – Presidente as Reuniões de Diretoria e Assembleias;

V – Assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, prestações de contas, demonstrativos financeiros, movimentação bancária e outros documentos que se julgue necessário;

VI – Decidir com se voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia.

Art. 17º

Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 18º

Compete ao Primeiro Secretário:

I – Superintender os serviços de Secretário;

II – Secretariar as Reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir atas;

III – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

IV – Assumir o cargo de Presidente, interinamente na vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo devendo inclusive convocar nova Assembleia a eleição dos cargos em vacância.


Art. 19º

Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.


Mariana Penuzzo Salomão
OAB/SP 253.384





Art. 20º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar e assinar, juntamente com o Presidente, relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;

VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação da Entidade;

VIII – Assinar junto com o Presidente: cheques, prestação de contas, demonstrativo financeiro e movimentação bancária.

Art. 21º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 22º

Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com a Diretoria.


Mariana Denuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



Parágrafo Segundo

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários, que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo

O Conselho Fiscal tem por atribuição examinar anualmente a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer à Assembleia Geral.

Art. 24º

Não percebem seus Diretores, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagem ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 25º

O Patrimônio do CASB-RP, foi constituído de um capital inicial de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), integralizados pelos associados fundadores. O Patrimônio será constituído também de bens móveis, imóveis, veículos e


Mariana Penuzzo Salomão
OAB/SP 253.384



semoventes, ações, apólices da dívida pública, adquiridos pela associação ou por ela recebidos em doação e donativos em dinheiro.

Art. 26º

As fontes de recursos para manutenção da Entidade serão provenientes de: Recursos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, através de convênios e subvenção, promoções, eventos sociais, doações e eventos científicos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede.

Art. 27º

A Entidade aplicará seus recursos, rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos seguimentos carentes da população na área de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro da sua finalidade enumerada neste estatuto.

Art. 28º

O CASB-RP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º

No caso de dissolução ou extinção, fica determinado o que está expresso na Cláusula 3ª, Item II, deste Estatuto.

Art. 30º

O CASB-RP não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 31º

Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º

Arrecadar recursos financeiros necessários para sua manutenção e desenvolvimento, através de contribuições periódicas, doações, campanhas ou



promoções destinadas ao levantamento de fundos. Por em prática, outras atividades e convênios necessários à captação de recursos para desenvolver e/ou realizar objetivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º

O CASB-RP poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º

O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único

A Diretoria é obrigada a prestar contas à Assembleia Geral, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário e balanço patrimonial do exercício findo em 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

Art. 36º

Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2020.

1º TABELIÃO

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO

Ricardo Monteiro de Figueiredo
Presidente do CASB-RP



1º TABELÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
AV. NOVI DE JÚLIO, 1109 - JARDIM BOIS - CEP 13061-170 - FONE (16) 3319-9000

Reconhecido por semelhança a() firma(s) de: **RICARDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO (276788)**, do que deu fé.
Ribeirão Preto - SP, 04/12/2010. Total da(s) Firma(s) R\$ 6,45

CAROLINE RODRIGUES SANTOS - ESCRIVENTE
Segurança: 4052495050405040494053545719

SELO: *Caroline Rodrigues Santos*

112227
FIRMA 1
S10860AA0422526

Caroline Rodrigues Santos
Escrivente